



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.810 , de 23 /12/2011


Processo nº: 63.669

PROJETO DE LEI Nº 11.016

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: **Exige, em bancos, disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.**

Arquive-se.


Diretor
29 / 12 / 2011



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

021
63669
①

PROJETO DE LEI Nº. 11.016

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllrauphadi</i> Diretora 29/11/11	Para emitir parecer <i>Luiz</i> Diretor 29/11/11	CJR CDCID Parecer nº 1502	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllrauphadi</i> Diretora Legislativa 29/11/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Luiz</i> Presidente 29/11/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Luiz</i> Relator 29/11/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1668
A <u>CDCID</u> . <i>Wllrauphadi</i> Diretora Legislativa 29/11/11	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Silvio Franca</i> <i>Mariana</i> Presidente 29/11/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Mariana</i> Relator 29/11/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1595
A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____



PP 17467/2011

PUBLICAÇÃO Rubrica
02/12/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 24/NOV/2011 14:53 00063669

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR e CECLIPP
Presidente
29/11/2011

APROVADO
Presidente
06/12/2011

PROJETO DE LEI Nº 11.016
(José Carlos Ferreira Dias)

Exige, em bancos, disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 1º. Toda agência bancária disponibilizará assentos para uso por pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos que permanecerem aguardando atendimento junto a caixa ou qualquer outro setor da instituição, seja em filas ou em dependências específicas.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada, no couber, pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24/11/2011

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"



(PL nº. 11.016 - fls. 2)

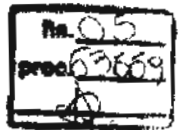
Justificativa

Objetivamos com esta propositura a garantia em lei para que os idosos, gestantes e deficientes físicos sejam melhor atendidos nas agências bancárias. É público, por exemplo, que além da questão da idade, muitos têm ainda problemas de saúde, o que dificulta muito a posição ereta de uma pessoa por muito tempo, o que é costumeiro em pessoas que aguardam nas filas dos bancos.

Não diferente é o mesmo para uma mulher gestante ou para um deficiente físico, motivo pelo qual contamos com a costumeira atenção dos nobres Pares na análise e consequente aprovação deste projeto de lei.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"

/ns



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.502

PROJETO DE LEI Nº 11.016

PROCESSO Nº 63.669

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei exige, em bancos, disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo exigir, em bancos, disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c.c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal, tratando de matéria afeta ao código de posturas.

Quanto à iniciativa o art. 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.



(Parecer CJ nº 1.502 ao PL nº 11.016 – fls 02)

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e Comissão de defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de novembro de 2011.


João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico

Raira Leal Favato
Estagiária



07
63669

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.669

PROJETO DE LEI Nº 11.016 de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige, em bancos, disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.

PARECER Nº 1.668

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige, em bancos, disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 05/06, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput”, c/c o art. 13, I, e art. 45.

Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos do nobre autor insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.11.2011.

APROVADO
29/11/11



ANA TONELLI



PAULO SÉRGIO MARTINS

pr



FERNANDO BARDI
Presidente e Relator



ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”



ROBERTO CONDE ANDRADE



08
63669

**COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
PROCESSO Nº 63.669**

PROJETO DE LEI Nº 11.016, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige, em bancos, disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.

PARECER Nº 1.676

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige, em bancos, disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos ao idoso, à gestante e a pessoa portadora de deficiência sua área de análise, se nos afigura imbuída de bom senso ímpar, vez que além da questão da idade, muitos idosos têm ainda problemas de saúde, o que dificulta muito a posição ereta de uma pessoa por muito tempo, o que é costumeiro em pessoas que aguardam nas filas de bancos

O mesmo acontece com a mulher gestante e também com o deficiente físico.



Isto posto, e apoiado nos argumentos constantes da justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pela Comissão que nos antecedeu, motivo pelo qual acolhemos na íntegra o projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 29.11.2011

APROVADO
29 / 11 / 11


MARILENA PERDIZ NEGRO
Presidente

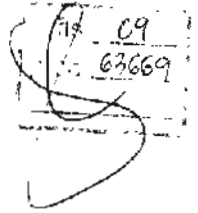

SILVIO ERMANI
Relator

ANA TONELLI


DOMINGOS FONTE BASSO "Mingo"

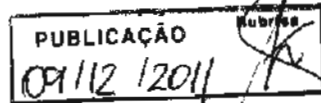

ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo 63.669



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.016

Exige, em bancos, disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de dezembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Toda agência bancária disponibilizará assentos para uso por pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos que permanecerem aguardando atendimento junto ao caixa ou qualquer outro setor da instituição, seja em filas ou em dependências específicas.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

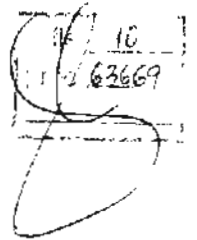
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de dois mil e onze (06/12/2011).


DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA- "Julião"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 973/2011
proc. 63.669

Em 06 de dezembro de 2011

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a
V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 11.016,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

rao



11
63669

PROJETO DE LEI Nº. 11.016

PROCESSO Nº. 63.669

OFÍCIO PR/DL Nº. 973/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/12/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Curtos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/12/11

Almarosa

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

12
63669
L

OF. G.P.L. n.º 418/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 28/DEZ/2011 14:01 000063880

Processo n.º 30.239-3/2011

Jundiaí, 23 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@Miguel
Diretoria Legislativa
28/12/2011

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.810, objeto do Projeto de Lei nº 11.016, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.810, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Exige, em bancos, disponibilização de assentos para idosos, gestantes e deficientes físicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda agência bancária disponibilizará assentos para uso por pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos que permanecerem aguardando atendimento junto ao caixa ou qualquer outro setor da instituição, seja em filas ou em dependências específicas.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sc. 1